



2016/2140(INI)

28.2.2017

PARECER

da Comissão do Comércio Internacional

dirigido à Comissão do Desenvolvimento

sobre a iniciativa emblemática da UE no setor do vestuário
(2016/2140(INI))

Relator de parecer: Sajjad Karim

PA_NonLeg

SUGESTÕES

A Comissão do Comércio Internacional insta a Comissão do Desenvolvimento, competente quanto à matéria de fundo, a incorporar as seguintes sugestões na proposta de resolução que aprovar:

- A. Considerando que, segundo estimativas, o comércio global do pronto-a-vestir ascende a 2,8 biliões de euros e emprega quase 75 milhões de pessoas; considerando que cerca de três quartos dos trabalhadores neste setor são mulheres; considerando que a igualdade de género é um motor do desenvolvimento; considerando que os direitos da mulher fazem parte do leque dos direitos humanos; considerando que a natureza complexa das cadeias de abastecimento do setor do vestuário conduz a um baixo nível de transparência e aumenta o risco de violações dos direitos humanos e de exploração; considerando que os salários pagos aos trabalhadores não lhes permitem satisfazer as necessidades básicas das suas famílias;
- B. Considerando que a União desempenha um papel central na qualidade de investidor, comprador, retalhista e consumidor na indústria e no comércio do vestuário e se encontra, portanto, em melhor posição para agregar um conjunto de iniciativas a nível mundial a fim de melhorar substancialmente a situação sub-humana enfrentada por dezenas de milhões de trabalhadores deste setor e de criar condições equitativas para todos os intervenientes;
- C. Considerando que, a nível europeu, o setor têxtil e do vestuário abrange 185 000 empresas, que empregam 1,7 milhões de pessoas e geram um volume de negócios de 166 mil milhões de euros; considerando que a União importa cerca de metade da produção total mundial de vestuário; considerando que os países fabricantes são maioritariamente economias emergentes;
- D. Considerando que o artigo 207.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE) estabelece que a política comercial da União deve assentar nos princípios e objetivos da ação externa da UE; considerando que o artigo 208.º do TFUE estabelece o princípio da coerência das políticas para o desenvolvimento e indica a erradicação da pobreza como o objetivo principal; considerando que a comunicação «Comércio para Todos» baseia a política comercial da UE em três princípios fundamentais – a eficácia, a transparência e o respeito pelos valores – e inclui uma secção dedicada à gestão responsável das cadeias de abastecimento;
- E. Considerando que se encontra firmemente estabelecido no artigo 8.º do TFUE que, «[n]a realização de todas as suas ações, a União terá por objetivo eliminar as desigualdades e promover a igualdade entre homens e mulheres», e que, portanto, a União tem o dever de integrar a igualdade de género em todas as suas políticas, garantindo que homens e mulheres beneficiem de igual modo das mudanças sociais, do crescimento económico e da criação de empregos dignos, eliminando a discriminação e promovendo o respeito pelos direitos da mulher no mundo;
- F. Considerando que 289 pessoas perderam a vida num incêndio em Karachi, no Paquistão, em setembro de 2012; considerando que, no mesmo ano, um incêndio nas instalações fabris Tazreen Fashions, no Bangladeche, provocaram a morte de 117 pessoas e ferimentos em mais de 200 trabalhadores; considerando que o colapso estrutural das

instalações Rana Plaza, em 2013, provocou 1 129 mortes, tendo cerca de 2 500 pessoas sofrido ferimentos;

- G. Considerando que, no seguimento destes trágicos eventos, a exigência por parte dos consumidores europeus de uma maior transparência e rastreabilidade no que diz respeito a toda a cadeia de abastecimento aumentou consideravelmente;
 - H. Considerando que, não obstante os vários compromissos assumidos pela União, pelas organizações internacionais, pelos governos locais e pelos operadores privados, a proteção dos direitos laborais em certos países fornecedores continua abaixo das normas internacionais;
 - I. Considerando que a Agenda para o Trabalho Digno da Organização Internacional do Trabalho (OIT), de 2015, se tornou uma parte essencial da nova Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável;
 - J. Considerando que vários Estados-Membros, como, por exemplo, a Alemanha, os Países Baixos, a Dinamarca e a França, têm promovido programas nacionais;
 - K. Considerando que todos os acordos de comércio livre recentemente celebrados pela UE devem comportar capítulos ambiciosos sobre o desenvolvimento sustentável;
 - L. Considerando que a UE deve integrar nas suas prioridades a promoção de normas sociais e ambientais junto de instâncias multilaterais como a Organização Mundial do Comércio ou o G20, bem como em todas as suas relações bilaterais com países terceiros;
 - M. Considerando que os Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos definiram com clareza as responsabilidades dos governos e das empresas, que têm a obrigação de proteger e respeitar os direitos humanos em qualquer ponto da cadeia de abastecimento e em qualquer país em que tenha lugar a produção, seja ele o da empresa contratante ou o do fornecedor; considerando que a UE se comprometeu a encorajar a adoção dos Princípios Orientadores e a contribuir para a sua aplicação;
1. Lamenta que a Comissão ainda não tenha apresentado uma iniciativa emblemática ambiciosa à escala da UE sobre o setor do vestuário, de acordo com as orientações da Organização de Cooperação e de Desenvolvimento Económicos (OCDE), para que as empresas se possam pautar por um conjunto uniforme de normas em matéria de dever de diligência e de responsabilidade social; apela à Comissão para que proceda ao lançamento de uma tal iniciativa logo que possível; observa, além disso, que a atual proliferação de iniciativas a nível local, regional e global pode criar condições imprevisíveis para as empresas; assinala ainda que a coordenação, a partilha de informações e o intercâmbio de boas práticas contribuem para um aumento da eficiência das iniciativas de cadeias de valor privadas e públicas e logram resultados positivos no que diz respeito ao desenvolvimento sustentável;
 2. Entende que a proposta deve permitir uma cooperação harmoniosa com organizações internacionais como as Nações Unidas, a Organização Mundial de Comércio (OMC), a OIT e a OCDE, estabelecendo definições comuns que permitam ações e avaliações mais claras e coordenadas; apela a um reconhecimento e a uma valorização das iniciativas bem-sucedidas existentes, por exemplo através de contratação pública sustentável, associando o

acesso aos contratos públicos ao cumprimento de regimes de responsabilidade social das empresas; congratula-se, nesse sentido, com o pacto para a melhoria contínua dos direitos laborais e da segurança fabril na indústria de confeções e malhas no Bangladeche (Pacto de Sustentabilidade) por representar um passo em frente no âmbito da monitorização, mas solicita aos intervenientes que assegurem o seu pleno cumprimento; insiste em que a Comissão tome medidas quanto às insuficiências indicadas nos relatórios de avaliação;

3. Salaria, a este respeito, a necessidade de obter uma panorâmica das medidas já adotadas por empresas europeias em matéria de responsabilidade social das empresas, a fim de poder identificar melhor as boas práticas e contribuir para a criação de um quadro comum de ação a nível europeu; relembra, neste sentido, que o setor privado tem igualmente lançado várias iniciativas para reforçar o nível de responsabilização na cadeia de abastecimento;
4. Insta a Comissão a ter em conta as necessidades específicas das PME, que representam 90% da indústria do vestuário europeia, alicerçando a sua abordagem no princípio do redimensionamento e conferindo especial atenção à sua capacidade para cumprir os requisitos de rastreabilidade e de transparência, em conformidade com as orientações da OCDE, para que as PME não sejam sobrecarregadas de forma desproporcionada; convida, deste modo, a Comissão a criar um serviço de assistência específico para as PME e a apoiá-las com programas de reforço de capacidades adaptados às circunstâncias; entende que as PME e as microempresas europeias que estejam associadas à aplicação da iniciativa devem também beneficiar de apoio financeiro europeu, através do programa COSME;
5. Salaria a necessidade de estabelecer uma abordagem integrada em matéria de transparência e rastreabilidade relativas à recolha de dados sobre os direitos humanos, o desempenho social, ambiental e laboral, aplicável a toda a cadeia de abastecimento, com uma metodologia uniforme para aferir o impacto das cadeias de valor da indústria do vestuário no desenvolvimento sustentável, a fim de reforçar a coerência da avaliação da responsabilidade social das empresas, que deve ter em conta a diversidade dos intervenientes do setor dada a complexidade da cadeia; solicita à Comissão que não se limite a apresentar um documento de trabalho dos seus serviços; realça que, para além das orientações da OCDE, os principais setores de impacto estão cobertos por outras iniciativas, como os princípios orientadores das Nações Unidas sobre empresas e direitos humanos, a legislação francesa relativa à obrigatoriedade do dever de diligência e a lei contra a escravatura do Reino Unido, bem como algumas iniciativas impulsionadas pela indústria que poderiam servir de base a uma tal iniciativa;
6. Solicita à Comissão que preste especial atenção às questões relativas ao acesso à justiça, à reparação às vítimas e às suas famílias e à proteção de denunciadores nesta comunicação;
7. Recorda que a rastreabilidade e a transparência da cadeia de abastecimento podem prestar um contributo importante para uma mudança sustentada e reconhece que a falta de acesso à informação impede a sensibilização do público para as violações dos direitos humanos; reitera, por conseguinte, a necessidade de dispor de regimes de devida diligência que abranjam toda a cadeia de abastecimento estabelecendo uma ligação entre cada produto e o respetivo produtor; solicita, pois, à Comissão que reforce a rastreabilidade e a transparência da cadeia de aprovisionamento do setor do vestuário de uma forma realista e

equilibrada e que tenha em conta a diversidade dos intervenientes da cadeia; recomenda que sejam disponibilizadas aos consumidores informações fiáveis, claras e pertinentes em matéria de sustentabilidade;

8. Solicita à Comissão que, por ocasião da próxima revisão do Regulamento relativo ao sistema de preferências generalizadas (SPG), introduza preferências pautais para têxteis produzidos de forma comprovadamente sustentável; considera que as mercadorias devem ser sujeitas a uma certificação voluntária da sustentabilidade do método de produção e a sua introdução na UE deve ser acompanhada do respetivo comprovativo; considera que, desta forma, a UE poderia apoiar os esforços do setor privado no sentido de trazer sustentabilidade à cadeia de valor dos têxteis; entende que este reconhecimento deveria assentar em critérios de sustentabilidade estabelecidos e em requisitos mínimos do sistema verificação ou de certificação; considera que, na base dos requisitos de sustentabilidade deveriam estar, nomeadamente, convenções internacionais, como, por exemplo, as normas laborais fundamentais da Organização Internacional do Trabalho (OIT) ou a Convenção sobre a Diversidade Biológica; considera, além disso, que, desta forma, o fabrico de produtos do comércio justo (como os certificados pela Social Accountability International (SAI) ou os que se encontram ao abrigo da Fairtrade Textile Standard) seria reforçado e promovido;
9. Salienta que a negociação pela UE de acordos de comércio livre com um capítulo sobre o desenvolvimento sustentável ambicioso representa uma oportunidade para que a UE contribua para melhorar os direitos dos trabalhadores – particularmente das mulheres – e abolir todas as formas de trabalho infantil e de trabalho forçado; sublinha que a aplicação dos acordos de comércio livre permite, em particular, o desenvolvimento de um diálogo entre as empresas e a sociedade civil relativo à cadeia de aprovisionamento do setor do vestuário e pode, por conseguinte, contribuir para a melhoria das condições de produção e para a segurança dos trabalhadores;
10. Recorda que a aplicação de sistemas como o regime especial de incentivo ao desenvolvimento sustentável e à boa governação do Sistema de Preferências Generalizadas da UE (SPG+), que obriga à ratificação e aplicação das 27 convenções, pode contribuir para a melhoria da situação dos direitos dos trabalhadores, para o reforço da igualdade de género e para a abolição do trabalho infantil e do trabalho forçado; insiste, portanto, na necessidade de acompanhar atentamente a implementação do SPG+ e o respeito das convenções pelos Estados em causa;
11. Incentiva a UE e os Estados-Membros a promoverem também nos países parceiros, através da iniciativa relativa ao setor do vestuário e de outros instrumentos de política comercial, a efetiva implementação das normas da OIT relativas aos salários e às horas de trabalho no setor do vestuário; exorta, além disso, a UE a fornecer orientações e apoio sobre a forma de reforçar o respeito destas normas, ajudando paralelamente a construir empresas sustentáveis e a melhorar perspetivas de emprego sustentável;
12. Salienta que o Pacto de Sustentabilidade, lançado após a catástrofe do Rana Plaza, representa uma iniciativa europeia interessante que pode servir de base para a conceção de novas iniciativas em parceria com países terceiros, a fim de prosseguir os objetivos de melhoria das condições de trabalho e da saúde e segurança no trabalho no setor do vestuário;

13. Solicita à Comissão que prossiga e aprofunde a sua cooperação na cena internacional com organizações como a OIT, a OCDE ou as Nações Unidas, a fim de promover uma maior responsabilidade dos intervenientes da cadeia de aprovisionamento do setor têxtil e do vestuário;
14. Solicita aos governos dos países fornecedores que dialoguem com todas as partes interessadas de forma a desenvolver as relações laborais e a negociação coletiva, bem como a obter um compromisso por parte dos produtores para com a criação de mecanismos de reclamação eficazes e de fácil acesso, que, de acordo com as normas acordadas internacionalmente, figuram entre os principais garantes do pleno respeito das normas laborais e dos direitos humanos e que complementam as vias judiciais de reparação, em consonância com o quadro desenvolvido pelo representante especial das Nações Unidas para as empresas e os direitos humanos;
15. Solicita à Comissão que continue a promover a ratificação e a implementação das convenções fundamentais da OIT, bem como da Agenda do Trabalho Digno da OIT; insta, para o efeito, a Comissão a apoiar a OIT, os governos locais e as organizações laborais prestando assistência ao reforço de capacidades nas relações laborais, bem como a apoiar a efetiva aplicação dos direitos e legislações laborais – em especial no que respeita à eliminação do trabalho infantil e do trabalho forçado – e na promoção dos mais altos padrões de proteção da saúde e segurança;
16. Incentiva a UE a desenvolver e a prosseguir um diálogo com determinados Estados terceiros a fim de contribuir para a melhoria dos direitos dos trabalhadores e dos direitos humanos nestes países; apela à União e aos Estados-Membros para que apoiem a ação das Nações Unidas, incluindo o Programa das Nações Unidas para o Ambiente (PNUA), explorando a possibilidade de um acordo internacional capaz de melhorar igualmente a eficácia da responsabilidade social das empresas no setor do vestuário;
17. Espera que a proposta da Comissão se inspire na iniciativa de «Pacto de Sustentabilidade» promovida no Bangladesh após o colapso do Rana Plaza;
18. Solicita uma clarificação quanto à melhor forma de identificar, em geral, o vestuário produzido, para exportação, em zonas francas industriais, com pouca ou nenhuma proteção laboral, e de as excluir do regime GSP+ num determinado país beneficiário;
19. Está convencido de que a contratação pública é um instrumento útil para a promoção de uma indústria do vestuário responsável;
20. Salienta que a mão-de-obra da indústria do vestuário a nível mundial é maioritariamente feminina – cerca de 85 % dos trabalhadores do setor são mulheres que muitas vezes enfrentam condições de trabalho difíceis e baixos salários; solicita, por conseguinte, a integração da perspetiva de género na iniciativa da UE relativa ao setor do vestuário, a fim de permitir, nomeadamente, avanços significativos em matéria de igualdade salarial, de igualdade entre homens e mulheres, de direitos sociais e laborais das mulheres, incluindo a proteção na maternidade e a participação das mulheres na negociação coletiva;
21. Reitera o pedido de realização de avaliações de impacto por cada novo acordo negociado e apela a uma recolha de dados com desagregação por género;

22. Insta a Comissão a dialogar com as empresas multinacionais, os retalhistas e as marcas e a encorajá-los a assumirem um compromisso no sentido do reforço da responsabilidade social das empresas; espera que as empresas da União garantam o pleno cumprimento das normas laborais fundamentais da OIT, em toda a cadeia de abastecimento, de acordo com as orientações para as empresas multinacionais da OCDE e a declaração de princípios tripartida relativa às empresas multinacionais e às políticas sociais; exorta-as a iniciar diálogos frutuozos com os trabalhadores e as organizações locais; convida a Comissão a fomentar a troca de boas práticas;
23. Reconhece a necessidade da existência de condições equitativas para proteger os trabalhadores do dumping ambiental e social; está confiante na capacidade da União, tendo em conta a sua massa crítica, para liderar e catalisar a mudança a nível mundial; acredita que apenas num quadro multilateral é possível prevenir as violações dos direitos humanos e laborais; encoraja, portanto, a Comissão a dialogar com os parceiros internacionais na próxima reunião ministerial da Organização Mundial do Comércio de forma a lançar uma iniciativa global.

**RESULTADO DA VOTAÇÃO FINAL
NA COMISSÃO ENCARREGADA DE EMITIR PARECER**

Data de aprovação	28.2.2017
Resultado da votação final	+: 32 -: 0 0: 3
Deputados presentes no momento da votação final	Laima Liucija Andrikienė, Maria Arena, Tiziana Beghin, David Campbell Bannerman, Daniel Caspary, Salvatore Cicu, Christofer Fjellner, Karoline Graswander-Hainz, Heidi Hautala, Bernd Lange, David Martin, Emmanuel Maurel, Emma McClarkin, Anne-Marie Mineur, Sorin Moisă, Artis Pabriks, Franck Proust, Tokia Saïfi, Marietje Schaake, Helmut Scholz, Joachim Schuster, Joachim Starbatty, Adam Szejnfeld, Hannu Takkula, Iuliu Winkler
Suplentes presentes no momento da votação final	Reimer Böge, Klaus Buchner, Sergio Gutiérrez Prieto, Sander Loones, Georg Mayer, Fernando Ruas, José Ignacio Salafranca Sánchez-Neyra, Pedro Silva Pereira
Suplentes (art. 200.º, n.º 2) presentes no momento da votação final	Jean-François Jalkh, Joëlle Mélin

VOTAÇÃO NOMINAL FINAL NA COMISSÃO ENCARREGADA DE EMITIR PARECER

32	+
ALDE	Marietje Schaake, Hannu Takkula
ECR	David Campbell Bannerman, Sander Loones, Emma McClarkin, Joachim Starbatty
EFDD	Tiziana Beghin
GUE/NGL	Anne-Marie Mineur, Helmut Scholz
PPE	Laima Liucija Andrikienė, Reimer Böge, Daniel Caspary, Salvatore Cicu, Christofer Fjellner, Artis Pabriks, Franck Proust, Fernando Ruas, José Ignacio Salafranca Sánchez-Neyra, Tokia Saïfi, Adam Szejnfeld, Iuliu Winkler
S&D	Maria Arena, Karoline Graswander-Hainz, Sergio Gutiérrez Prieto, Bernd Lange, David Martin, Emmanuel Maurel, Sorin Moisă, Joachim Schuster, Pedro Silva Pereira
Verts/ALE	Klaus Buchner, Heidi Hautala

0	-
--	--

3	0
ENF	Jean-François Jalkh, Georg Mayer, Joëlle Mélin

Chave dos símbolos:

+ : a favor

- : contra

0 : abstenção